

PENA DE MORTE E LIBERDADES CIVIS NA ÍNDIA DEMOCRÁTICA: QUESTÕES E PREOCUPAÇÕES

*DEATH PENALTY AND CIVIL LIBERTIES IN DEMOCRATIC INDIA: ISSUES AND
CONCERNS*

*LA PENA DE MUERTE Y LAS LIBERTADES CIVILES EN LA INDIA
DEMOCRÁTICA: CUESTIONES Y PREOCUPACIONES*

Licença CC BY:

Artigo distribuído sob os termos Creative Commons, permite uso e distribuição irrestrita em qualquer meio desde que o autor credite a fonte original.



Sabá Vicente Mesquita da Silva¹

Universidade de Goa

<https://orcid.org/0000-0002-3633-9538>

RESUMO

Contextualização: Dentre os debates que assolam o mundo a respeito da manutenção ou abolição da pena de morte, envolvendo diversos atores, sua evolução na Índia tem sido objeto de grande discussão social e judicial. Criminologistas e penologistas estão envolvidos em intensos estudos e pesquisas para saber a resposta a algumas questões intrigantes em relação à imposição da pena de morte.

Objetivo: Este artigo tem como objetivo traçar o cenário internacional e analisar o direito constitucional, o direito substantivo e a política que rege a imposição da pena de morte na Índia democrática no contexto das liberdades civis, particularmente devido à demora na execução das sentenças e à cunhagem da expressão casos mais raros dos raros. Este artigo também pretende examinar as execuções mais recentes realizadas na Índia e as preocupações envolvidas.

Metodologia: A pesquisa utiliza o método indutivo e uma revisão de literatura.

Resultados: Há várias considerações na administração da justiça criminal na Índia que devem ser cumpridas ao se conceder a pena de morte. A demora na execução das sentenças capitais viola os direitos humanos básicos, pois os condenados vivem com o terror da morte. A ponderação das circunstâncias agravantes e atenuantes é crucial para

¹ Doutor em Direito pela Universidade de Goa (Índia). Professor Cathedrático e Diretor da G. R. Kare Escola de Direito, Margão-Goa. Presidente de Conselho de estudos em Direito de Universidade de Goa. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3633-9538>. E-mail: sabadasilva@gmail.com.

a confirmação da pena de morte pelo Supremo Tribunal da Índia.

Palavras-chave: Pena de morte; Código Penal Indiano; Constituição da Índia; Judiciário.

ABSTRACT

Contextualization: Among the debates raging the world regarding the maintenance or abolition of the death penalty, involving various stake holders, its evolution in India has been a subject matter of intense social and judicial discussion. Criminologists and penologists are involved in intensive study and research to know the answer to some constantly puzzling questions in regard to the imposition of death penalty.

Objective: This article aims to outline the international scenario and analyse the constitutional law, substantive law and the policy governing the imposition of death penalty in democratic India in the context of civil liberties, particularly due to the delay in execution of sentences and the coinage of the expression rarest of rare cases. This paper also intends to examine the most recent executions carried out in India and the concerns involved.

Methodology: The research uses the inductive method and a literature review.

Results: There are several considerations in the administration of criminal justice in India that must be fulfilled whilst awarding the death penalty. The delay in execution of death sentences violates basic human rights as convicts are living with the terror of death. The test of weighing of aggravating and mitigating circumstances is crucial to the confirmation of death penalty by the Supreme Court of India.

Keywords: Death penalty; Indian Penal Code; Constitution of India; Judiciary.

RESUMEN

Contextualización: Entre los debates que afectan al mundo respecto a la abolición o mantenimiento de la pena de muerte, y que involucran a diversos actores, su evolución en la India ha sido objeto de un gran debate social y judicial. Los criminólogos y penólogos están involucrados en intensos estudios e investigaciones para encontrar la respuesta a algunas preguntas intrigantes sobre la imposición de la pena de muerte.

Objetivo: Este artículo tiene como objetivo trazar el panorama internacional y analizar el derecho constitucional, el derecho sustantivo y la política que rige la imposición de la pena de muerte en la India democrática en el contexto de las libertades civiles, particularmente debido a la demora en la ejecución de las sentencias y la acuñación de la expresión casos más raros de los raros. Este artículo también tiene la intención de examinar las ejecuciones más recientes realizadas en India y las preocupaciones involucradas.

Metodología: La investigación utiliza el método inductivo y una revisión de literatura.

Resultados: Hay varias consideraciones en la administración de la justicia criminal en India que deben cumplirse al conceder la pena de muerte. La demora en la ejecución de las sentencias capitales viola los derechos humanos básicos, ya que los condenados viven con

el terror de la muerte. La ponderación de las circunstancias agravantes y atenuantes es crucial para la confirmación de la pena de muerte por el Tribunal Supremo de India.

Palabras clave: Pena de muerte; Código Penal de India; Constitución de India; Poder Judicial.

INTRODUÇÃO

Existem várias questões que surgem ao analisar a pena de morte e a evolução da figura tem sido um assunto de grande discussão social e judicial na Índia. Há debates em todo o mundo entre ativistas sociais, reformadores jurídicos, juízes, juristas, advogados e governantes sobre manter ou abolir a pena de morte. Criminologistas e penologistas estão envolvidos em estudos intensivos para saber a resposta a algumas perguntas intrigantes sobre a pena de morte – a pena de morte serve aos objetivos de punição? A eliminação completa de criminosos por meio da pena de morte suprimirá o crime da sociedade? É possível a erradicação do crime da sociedade? A imposição de uma pena de morte também tem perspectivas de direitos humanos.

Este artigo tem como objetivo traçar o cenário internacional e analisar o direito constitucional, o direito substantivo e a política que rege a imposição da pena de morte na Índia democrática no contexto das liberdades civis, particularmente devido à demora na execução das sentenças e à cunhagem da expressão **casos mais raros dos raros**. Este artigo também pretende examinar as execuções mais recentes realizadas na Índia e as preocupações envolvidas. A pesquisa utiliza o método indutivo e uma revisão de literatura.

1. CENÁRIO INTERNACIONAL

A pena de morte é um dos temas mais debatidos em todo o mundo. A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que, em tais casos, há a necessidade de um alto padrão de julgamento justo a ser seguido por todos os países. Os procedimentos a serem seguidos devem ser justos e razoáveis; por exemplo, o **Conselho Econômico e Social**² (ECOSOC) encorajou os países membros a abolir a pena de morte e recomendou que os países que a mantivessem deveriam garantir aos réus um julgamento rápido e justo.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**³ estabelece que ninguém será submetido à tortura nem às penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Da mesma maneira, o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966**⁴ (PIDCP) estabelece que ninguém será submetido à tortura ou às penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Por várias resoluções, a ONU sugeriu a proteção dos direitos humanos das pessoas sujeitas à pena de morte, que foram novamente aprovadas pelo

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 15 de 1996**.

³ Art. 5. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/2021/03/udhr.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022

⁴ Art. 7º. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/ccpr.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

ECOSOC.⁵ Estas podem ser resumidos da seguinte forma:

- (i) Os países que ainda não aboliram a pena de morte, podem impô-la apenas para os crimes mais graves;
- (ii) A pena de morte só pode ser imposta em caso de delitos graves de acordo com a lei estabelecida, sem qualquer efeito retroativo da pena;
- (iii) Os jovens no momento da comissão do crime, com idade inferior a 16 anos, não devem ser punidos com pena de morte;
- (iv) A pena de morte não deve ser imposta à mulheres grávidas, mães de recém-nascidos, ou aos portadores de anomalia psíquica;
- (v) A pena de morte deve ser imposta depois de seguir um procedimento justo de acordo com o Artigo 14 do PIDCP e quando a culpa for claramente provada, não deixando margem para dúvidas razoáveis;
- (vi) Qualquer pessoa condenada à pena de morte terá o direito de apelar para o tribunal superior e medidas devem ser tomadas para garantir a essa pessoa que possa fazê-lo;
- (vii) Qualquer pessoa condenada à pena de morte deve ter o direito de pedir perdão ou comutação de pena;
- (viii) Quando estiver pendente recurso, indulto ou comutação de processo de sentença, a pena de morte não será executada;
- (ix) A execução da pena de morte deve ser feita utilizando-se do mínimo sofrimento possível.

Curiosamente, o **Segundo Protocolo Facultativo** ao PIDCP, visando a abolição da pena de morte, talvez seja o único tratado internacional de alcance mundial a proibir execuções e prever a abolição total da pena de morte. Este texto, anexado ao PIDCP no ano de 1989, exige que os Estados que o ratifiquem renunciem definitivamente ao uso da pena de morte.

O segundo protocolo opcional é o único de alcance mundial. Atualmente, existem três outros tratados internacionais que prevêm a abolição da pena de morte. Os outros três que têm abrangência regional são:

- (i) Protocolo n.º 6 da **Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais** [Convenção Europeia dos Direitos do Homem] relativo à abolição da pena de morte, adotado pelo Conselho da Europa no ano de 1982.
- (ii) Protocolo n.º 13 da **Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais** [Convenção Europeia dos Direitos do Homem] relativo

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 50 de 1984.**

à abolição da pena de morte em todas as circunstâncias, adotado pelo Conselho da Europa no ano de 2002.

- (iii) O Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos para Abolir a Pena de Morte no ano de 1990, adotado pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos no ano de 1990.

2. CENÁRIO INDIANO

2.1 Legislação e Política

O Código Penal Indiano (CPI) de 1860 é o direito público e o direito penal substantivo que define crimes e prescreve punições. A Seção 53 do CPI trata dos tipos de punições que podem ser infligidas aos infratores.⁶ De acordo com o CPI, a pena de morte é uma punição alternativa para os certos delitos.⁷ Mas em nenhum lugar é obrigatório, exceto sob a Seção 303 do CPI, que trata da punição por assassinato por um condenado perpétuo.⁸

No caso de **Mithu v. Estado de Panjab**⁹, o Supremo Tribunal da Índia declarou que a Seção 303 é inconstitucional, porque não está em sintonia com os Artigos 14 e 21 da Constituição.¹⁰ Na Índia, organizações não governamentais (ONGs), bem como pessoas em geral, estão lutando contra punições desumanas, degradantes e cruéis e a proteção dos direitos humanos. No entanto, a pena de morte ainda permanece em vigor. Embora o judiciário tenha desenvolvido o princípio dos **casos mais raros dos raros** e tenha indicado que é com razões especiais que a pena de morte deve ser imposta em casos de circunstâncias excepcionais e agravantes onde os crimes são de natureza muito grave, a aplicação do próprio princípio, como evidente a partir de uma infinidade de casos, é uma violação das provisões constitucionais.

É importante examinar a Lei Criminal (Alteração) de 2018¹¹ que aumentou a pena mínima para o crime de estupro contra meninas de todas as três categorias de idade. De acordo com a nova lei, se a vítima tiver menos de 12 anos de idade, o culpado enfrenta

⁶Estes são os seguintes: (1) sentença de morte (2) prisão perpétua (3) prisão com ou sem trabalho forçado (4) confisco de propriedade e (5) multa. Mas em nenhum lugar é obrigatório, exceto sob a Seção 303, que trata da punição por assassinato por um condenado perpétuo.

⁷tais como: fazer guerra contra o governo da Índia (Seção 121); Incentivo ao motim realmente cometido (Seção 132); Dar ou fabricar provas falsas sobre as quais uma pessoa inocente morre (Seção 184); Seção 302 punição por assassinato, cumplicidade de suicídio de criança ou pessoa insana sob a Seção 305, Seção 307 punição por tentativa de assassinato por condenados à vida, Seção 396 dacoidade com assassinato.

⁸ A Seção 303 tem o seguinte redacção: "Quem, estando em pena de prisão perpétua, cometer homicídio, será punido com a morte."

⁹ INDIA. Suprema Corte da Índia. **2 SCC 277** - Mithu v. Estado de Panjab, 1983.

¹⁰ O Artigo 14 tem a seguinte redacção: "O Estado não negará a nenhuma pessoa a igualdade perante a lei ou a igual proteção das leis no território da Índia" e o Artigo 21 tem o seguinte redacção: "Nenhuma pessoa será privada de sua vida ou liberdade pessoal, exceto de acordo com o procedimento estabelecido por lei."

¹¹ INDIA. **Lei nº 22 de 2018**. Altera o Código Penal Indiano. Nova Deli: Ministry of Law and Justice, 2018. Disponível em: 1. GOVERNO DA ÍNDIA. Lei Criminal (Alteração) de 2018Legislação nº 22 de 2018. https://www.mha.gov.in/sites/default/files/CSdivTheCriminalLawAct_14082018.pdf. Acesso em: 18 mai. 2022.

uma pena mínima de 20 anos de prisão e a pena máxima é a pena de morte. Nos casos de estupro em grupo de crianças menores de 12 anos, a pena mínima é prisão perpétua, enquanto a máxima é pena de morte. Nos casos de crianças com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, o crime de violação é punível com pena mínima de 20 anos de prisão. A pena máxima nesses casos é a prisão perpétua. Se uma menina com idade entre 12 e 16 anos é estuprada em grupo, o condenado enfrenta pena mínima de prisão perpétua.

2.2 Direito Constitucional

O artigo 21 da Constituição Indiana que tem a seguinte redação – “Ninguém será privado de seu direito, exceto de acordo com o procedimento estabelecido por lei”, garante a todos o direito à vida e à liberdade pessoal, o que inclui o direito de viver com dignidade humana. Nesse contexto, as perspectivas dos direitos humanos são extremamente relevantes para uma discussão sobre a constitucionalidade de tal pena. Portanto, o Estado pode retirar até mesmo o direito à vida em nome da lei e da ordem pública seguindo o procedimento estabelecido por lei. Mas este procedimento deve ser o devido processo como realizado no caso de *Maneka Gandhi v. União da Índia*.¹² O procedimento que tira a vida sacrossanta de um ser humano deve ser justo e razoável. Assim, um julgamento justo seguindo os princípios da justiça natural e as leis processuais são de extrema importância quando a pena de morte está no livro de leis. Portanto, nosso princípio constitucional está em sintonia com os requisitos processuais do direito natural que constituem a moralidade interna do direito, que pode ser assim enunciado:

- (i) A sentença de morte deve ser usada com muita parcimônia apenas em casos especiais.
- (ii) A pena de morte é tratada como uma pena excepcional a ser imposta por motivos especiais.
- (iii) O acusado tem o direito de ser ouvido.
- (iv) Deve haver individualização da pena considerando as circunstâncias individuais.
- (v) A sentença de morte deve ser confirmada pelo o Supremo Tribunal com a devida fundamentação.
- (vi) Há direito de recurso para o Supremo Tribunal ao abrigo do Artigo 136.º da Constituição da Índia¹³ e da Seção 379.º do Código de Processo Penal¹⁴. O Supremo Tribunal deve examinar a questão fundamentando a decisão.

¹² INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1978 SC 597** - *Maneka Gandhi v. União da Índia*, 1978..

¹³ O Artigo 136 concede ao Supremo Tribunal da Índia poderes especiais para conceder licença especial, apelar contra qualquer julgamento ou ordem ou decreto em qualquer assunto ou causa, aprovado ou feito por qualquer Tribunal no território da Índia.

¹⁴ A Seção 379 tem o seguinte redacção: “Quando o Supremo Tribunal, em recurso, reverteu uma ordem de absolvição de um acusado e o condenou à morte ou à prisão perpétua ou à prisão por um período de dez anos ou mais, ele pode apelar para o Supremo Tribunal.”

- (vii) O acusado pode pedir perdão, comutação etc. de sentença invocando as Seções 432, 433 e 434 do Código de Processo Penal¹⁵ e sob os Artigos 72(1) e 161 da Constituição da Índia ao Presidente ou aos Governadores dos Estados, respectivamente.¹⁶
- (viii) O acusado tem direito a um julgamento rápido e justo nos termos dos Artigos 21 e 22 da Constituição. O acusado também tem o direito de não ser torturado.¹⁷
- (ix) O arguido tem liberdade de palavra e de expressão dentro da prisão, nos termos dos Artigo 19(1)(a) da Constituição.¹⁸
- (x) O arguido tem direito a ser representado por advogados devidamente qualificados e nomeados.

2.3 Abordagem judicial

Foi no contexto do direito constitucional que no caso de **Jagmohan Singh v. Estado de Uttar Pradesh**¹⁹ se argumentou que a pena de morte por homicídio viola os Artigos 21 e 14 da Constituição. Argumentou-se que quando há poder discricionário conferido ao judiciário para impor prisão perpétua ou pena de morte, a imposição da pena de morte é uma violação do Artigo 14 da Constituição, se em dois casos semelhantes um for condenado à morte e o outro à prisão perpétua. Sobre este ponto, no entanto, o Supremo Tribunal considerou que não há mérito na argumentação. Se a lei deu ao judiciário amplo poder discricionário na questão da sentença a ser proferida, dificilmente se esperaria que houvesse aplicação uniforme da lei e decisões perfeitamente consistentes, pois fatos e circunstâncias de um caso não podem ser os mesmos como do outro. E assim haverá espaço suficiente para que uma escala de valores dos juízes e sua atitude e percepção

¹⁵ As disposições legais que habilitam o governo a exercer os poderes relativos à suspensão, comutação e remissão das penas constam das seções 432.º e 433.º do Código de Processo Penal. A seção 434 estabelece que esses poderes conferidos pelas seções 432 e 433 ao Governo do Estado podem, no caso de sentenças de morte, também ser exercidos pelo Governo Central.

¹⁶ O Artigo 72(1) tem o seguinte redação: "O Presidente terá o poder de conceder indultos, pausas ou remissões de punição ou suspender, remeter ou comutar a sentença de qualquer pessoa condenada por qualquer crime - (a) em todos os casos em que a punição ou sentença é por uma Corte Marcial; (b) em todos os casos em que a punição ou sentença é por ofensa contra qualquer lei relacionada a um assunto ao qual o poder executivo da União se estende; (c) em todos os casos em que a sentença é uma sentença de morte." E o Artigo 161 tem o seguinte redação: "O Governador de um Estado terá o poder de conceder indultos, adiamentos ou remissões de pena ou suspender, remeter ou comutar a sentença de qualquer pessoa condenada por qualquer ofensa contra qualquer lei relativa a um assunto ao qual o poder executivo do Estado se estenda".

¹⁷ O Artigo 21 tem o seguinte redação: "Ninguém será privado de seu direito, exceto de acordo com o procedimento estabelecido por lei" e o Artigo 22 garante a toda pessoa presa os seguintes direitos fundamentais - O direito de ser informado no momento da detenção do crime pelo qual a pessoa está sendo presa; O direito de ser apresentado perante um magistrado no prazo de 24 horas após a detenção. O direito de não ser maltratado ou torturado durante a prisão ou custódia; Confissões feitas sob custódia policial não podem ser usadas como prova contra o acusado.

¹⁸ O Artigo 19(1)(a) tem o seguinte redação: "Todos os cidadãos devem ter o direito à liberdade de palavra e expressão."

¹⁹ INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1973 SC 947** - Jagmohan Singh v. Estado de Uttar Pradesh, 1973.

desempenhem um papel.

Foi também alegado que a pena de morte viola não só o Artigo 14, mas também os Artigos 19 e 21 da Constituição, como aqui o **procedimento** não é claro, porque depois de o acusado ser considerado culpado, não há outro procedimento estabelecido por lei para determinar se a sentença de morte ou outra pena menor é apropriada naquele caso em particular. Mas esta alegação foi rejeitada pelo Supremo Tribunal, que considerou que “em casos importantes como homicídio, o tribunal sempre dá uma oportunidade ao acusado de se dirigir ao tribunal sobre a questão da pena de morte”.

O Tribunal também considerou que:

Nenhuma fórmula é capaz de forneça um critério razoável para uma infinita variedade de circunstâncias que podem afetar a gravidade do crime de homicídio. A impossibilidade de estabelecer padrões está na base do direito penal como administrado na Índia, que dá os juízes com uma discricionariedade muito ampla na questão de fixar o grau de punição.²⁰

No caso de **Rajendra Prasad v. Estado de Uttar Pradesh**²¹, o Juiz V. R. Krishna Iyer observou que:

[...] o imperativo humanista da Constituição indiana, como primordial para a estratégia punitiva do Código Penal, tem sido pouco explorado pelos tribunais neste campo de 'vida ou morte' nas mãos do Direito. O foco principal de nosso Julgamento é sobre essa angustiante lacuna da jurisprudência dos direitos humanos dentro dos limites do Código Penal, infundida pela Constituição no período pós-constitucional, Sec. 302 do CPI e Sec. 354(3) do Código do Processo Penal deve ser lido nos direitos humanos das Partes III e IV, ainda mais iluminados pelo Preâmbulo da Constituição.²²

O Tribunal considerou que é constitucionalmente admissível aplicar a pena de morte somente se a segurança do Estado e da sociedade, a ordem pública e os interesses do público em geral obrigarem a esse curso.²³ A justiça social deve ser lida com razoabilidade nos termos do Artigo 19 e de acordo com a não-arbitrariedade nos termos do Artigo 14. O Juiz V. R. Krishna Iyer também observou que esses motivos extraordinários por si só se qualificam constitucionalmente como razões especiais para não deixar opção ao tribunal senão a de executar o infrator nos casos em que o Estado e a sociedade resultem ameaçados. Este juiz era a favor da abolição da pena de morte em geral e da sua manutenção apenas para crimes de colarinho branco.

O foco do crime para o criminoso parece ter ocorrido do caso de **Jagmohan Singh**

²⁰INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1973 SC 947** - Jagmohan Singh v. Estado de Uttar Pradesh, 1973, p. 956-959.

²¹INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1979 SC 916** - Rajendra Prasad v. Estado de Uttar Pradesh, 1979.

²²A Seção 302 do CPI prevê que quem cometer homicídio será punido com prisão perpétua ou morte, e também estará sujeito a multa; A Seção 354(3) do Código proceso penal prevê que, quando a condenação for por crime punível com a pena de morte ou, alternativamente, com prisão perpétua ou prisão por um período de anos, a sentença deve expor os motivos da sentença atribuída e, no caso de sentença de morte, as razões especiais para tal sentença; A Parte III da constituição trata dos Direitos Fundamentais, enquanto a Parte IV se refere aos princípios diretivos da política do Estado.

²³ conforme previsto nos Artigos 19(2) a (6) de Constituição da Índia. INDIA. **Constituição da Índia**. Nova Deli: Ministry of Law and Justice, 1950. Disponível em: https://legislative.gov.in/sites/default/files/COI_English.pdf. Acesso em: 18 mai. 2023.

para o caso de **Bachão Singh**, onde a doutrina dos **casos mais raros dos raros** foi cunhada como diretriz. No caso de **Bachão Singh v. Estado de Punjab**²⁴, o Supremo Tribunal por maioria de 4:1 anulou sua sentença anterior proferida no caso de **Rajendra Prasad** e sustentou que a sentença de morte sob a Seção 302 do CPI não viola o Artigo 21. O Tribunal considerou que as principais questões que devem ser consideradas são:

- (i) Se a pena de morte sob Seção 302 do CPI é constitucional?
- (ii) Em caso negativo, se o procedimento de condenação é inconstitucional, uma vez que os Tribunais têm amplo poder discricionário para conceder pena de morte ou alternativamente com prisão perpétua.

A conclusão da bancada constitucional foi que a sentença de morte deveria ser dada apenas em **casos mais raros dos raros**, quando a opção de dar prisão perpétua é 'inquestionavelmente excluída'. Assim, o caso de **Bachão Singh** abriu uma nova fase na política de condenação, com diretrizes como abaixo:

1. Pena extrema em casos mais graves de culpabilidade extrema.
2. As características do 'infrator' precisam ser levadas em consideração junto com as circunstâncias do 'crime'.
3. Prisão perpétua é regra e pena de morte é exceção.
4. Deve ser elaborado um balanço das circunstâncias agravantes e atenuantes.

Finalmente, no caso de **Machhi Singh v. Estado de Rajastão**²⁵, o Supremo Tribunal não apenas declara as diretrizes anteriores, mas na verdade listou as circunstâncias atenuantes como as seguintes:

- i. Forma de cometimento de crimes – de maneira extremamente brutal, grotesca, diabólica, revoltante ou covarde de modo a despertar intensa e extrema indignação da comunidade – queimando, assando, cortando em pedaços.
- ii. Motivo para cometer o assassinato – um motivo que evidencia a depravação total – assassino contratado por dinheiro ou recompensa, a sangue frio para obter controle sobre a propriedade.
- iii. Natureza anti-social ou socialmente abominável do crime – morte por honra, morte por dote.
- iv. Magnitude do crime – assassinato múltiplo de quase todos os membros da família.
- v. Personalidade de vítima de assassinato – criança pequena, indefesa, enferma – aqueles que não podiam ter nem uma desculpa, muito menos uma provocação.

²⁴ INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1980 SC 898** - Bachão Singh v. Estado de Punjab, 1980.

²⁵ INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1983 SC 957** - Machhi Singh v. Estado de Rajastão, 1983.

2.4 Atraso na execução

Outro princípio desenvolvido pelo Supremo Tribunal em relação aos princípios diretivos é que, se houver um atraso prolongado na execução de uma pena de morte, seria 'injusto e irracional' executar a sentença. No caso de **T. V. Vatheeswaran v. Estado de Tamil Nadu**²⁶, a questão era se o atraso na execução da sentença de morte viola o Artigo 21 da Constituição, e se por esse motivo, a sentença de morte pode ser substituída por prisão perpétua. Uma bancada da divisão composta pelos Juízes Chinnappa Reddy e R. B. Misra, considerou que o atraso prolongado na execução da pena de morte é injusto, irracional e desumano; o que também o priva de direitos básicos do ser humano, garantidos pelo Artigo 21 da Constituição, ou seja, direito à vida e à liberdade pessoal. Os juízes observaram assim:

Considerando o tempo necessário para apelar e considerar a suspensão, consideramos que o atraso superior a dois anos na execução de uma sentença de morte deve ser considerado suficiente para habilitar a pessoa condenada à morte a invocar o Artigo 21 da Constituição e exigir a anulação da sentença de morte.

Portanto, o 'devido processo', ou seja, o processo justo e razoável, como realizado no caso de **Maneka Gandhi**, não termina apenas com o pronunciamento razoável da sentença de morte, mas se estende até a execução adequada e devida da sentença. Houve dois anos de atraso na execução da sentença de morte. O tribunal reiterou que o julgamento rápido é parte integrante da Parte III²⁷ da Constituição da Índia e está incluído no Artigo 21 e houve detenção prolongada antes da execução da sentença de morte e o acusado estava aguardando a cada momento o devido cumprimento da sentença de morte e a cada momento ele estava aterrorizado. Portanto, deve ser tratado como violação do mandato constitucional.

No caso de **Sher Singh v. Estado de Punjab**²⁸ decidido por uma bancada de 3 juízes, o Chefe de Justiça rejeitou a decisão do caso de **T.V. Vatheeswaran** onde o tribunal havia decidido que o atraso de dois anos na execução da pena de morte seria substituído por prisão perpétua como regra obrigatória e rejeitou o pedido de substituição da pena de morte por prisão perpétua. Quando o atraso na execução está em causa, o tribunal deve descobrir as razões do atraso. Portanto, uma decisão de dois juízes foi anulada por uma decisão de três juízes. O tribunal considerou que o atraso prolongado na execução de uma sentença de morte é uma consideração importante para determinar se a sentença deve ser executada.

No caso de **Madhu Mehta v. União da Índia**²⁹ a petição de misericórdia do acusado estava pendente perante o Presidente da Índia por cerca de nove anos. Esta questão foi levada ao conhecimento do tribunal pelo peticionário. O tribunal decidiu comutar a pena de morte em prisão perpétua, porque não havia razões para justificar a demora prolongada e o julgamento rápido foi incluído no Artigo 21 da Constituição. Houve um atraso de nove anos na execução da sentença de morte. O Juízes Sabyosachi Mukharji e

²⁶ INDIA. Suprema Corte da Índia. **2 SCC 68** - T. V. Vatheeswaran v. Estado de Tamil Nadu, 1983.

²⁷A Parte III é o capítulo da constituição que trata dos todos direitos fundamentais.

²⁸ INDIA. Suprema Corte da Índia. **2 SCC 344** - Sher Singh v. Estado de Punjab, 1983.

²⁹ INDIA. Suprema Corte da Índia. **4 SCC 62** - Madhu Mehta v. União da Índia, 1989.

o B. C. Roy aprovaram e confiaram no caso de **Triveniben**³⁰ e novamente estabeleceu que:

longo atraso indevido na execução da sentença de morte daria ao condenado o direito de se dirigir a este tribunal ou a abordar nos termos do Artigo 32 da Constituição, mas este tribunal apenas examina a natureza do atraso causado e as circunstâncias... Nenhum período fixo de atraso pode ser considerado decisivo. Foi enfatizado que o Artigo 21 é relevante aqui. O julgamento rápido em casos criminais, embora possa não ser um direito fundamental, está implícito na ampla abrangência e no contexto do Artigo 21. O julgamento rápido é parte do direito fundamental básico, ou seja, direito à vida e à liberdade. Este princípio não é menos importante para a disposição de petições de misericórdia. Tem sido universalmente reconhecido que uma pessoa condenada tem que sofrer um grau de tortura mental mesmo que não haja maus tratos físicos e nenhuma tortura primitiva...

No caso de **Estado de Uttar Pradesh v. Dharmendra Singh**³¹, o Tribunal Superior de Uttar Pradesh comutou a sentença de morte para prisão perpétua, alegando que o acusado havia passado três anos em uma cela de morte após a ordem final do tribunal de morte, porque estava morrendo a cada momento.

2.5 Execuções recentes

Há controvérsias com relação ao número de pessoas que foram executadas na Índia desde que a nação se tornou independente no ano de 1947. Um documento anterior do National Crime Records Bureau do Ministério do Interior, do Governo da Índia, fornece números de 25 execuções para o período entre os anos de 1995 e 2004.³² De acordo com um relatório da Anistia Internacional, houve 102 execuções na Índia entre 2001 e 2011. No entanto, acredita-se que o número real de execuções seja muito maior, pois os números oficiais não incluem execuções realizadas por tribunais militares ou governos estaduais.³³

No entanto, algumas informações não confirmadas sugerem que o número de pessoas executadas entre os anos de 1950 e 2006 pode ser muito grande e pode chegar a vários milhares. Esta informação inclui a de uma ONG de liberdades civis – People's Union for democratic rights (PUDR) – que afirma que pelo menos 1400 pessoas foram executadas entre os anos de 1954 e 1963.

No ano de 1989, o Procurador-Geral da Índia informou ao Supremo Tribunal que, entre os anos de 1974 e 1978, 29 pessoas foram executadas.³⁴ O Parlamento foi informado

³⁰ INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1989 SC 1335** - Smt. Triveniben & Ors vs Estado de Gujarat & Ors, 1989.

³¹ INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1999 SC 3789** - Estado de Uttar Pradesh v. Dharmendra Singh, 1999.

³² GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics 2005**, NCRB, Ministério do Interior, Governo da Índia. Disponível em: <https://ncrb.gov.in/en/prison-statistics-india-year-2005>. Acesso em: 04 jun. 2022.

³³ AMNESTY INTERNATIONAL. **Death Sentences and Executions**. London: amnesty international Publications, 2012. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/06/act500012012en.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

³⁴ INDIA. Suprema Corte da Índia. **1 SCC 204**. Kehar Singh v. Union of India, 1989, p. 218.

pelo Governo que 35 execuções foram realizadas entre os anos de 1982 e 1985.³⁵ E no ano de 1997, o Procurador-Geral da Índia informou ao Comitê de Direitos Humanos da ONU que entre 1991 e 1995, 17 execuções haviam ocorrido.³⁶ Uma chocante falta de coordenação entre diferentes fontes oficiais tem dificultado a coleta de dados precisos sobre o assunto. Apesar dessas limitações, o Projeto 39A³⁷ tentou reunir uma lista de pessoas executadas na Índia. No entanto, esse número é comparativamente menor do que os dados relatados no 35º Relatório da Comissão de Direito da Índia, que declara um número acima de 1.000 entre os anos de 1947 a 1967.³⁸ Embora informações precisas sobre o número de execuções possam estar disponíveis em Estados individuais, parece haver uma relutância em compartilhar tais informações e, portanto, os detalhes sempre permaneceram incompletos.

Mesmo no século XXI, há informações limitadas disponíveis e parece que pelo menos oito pessoas foram executadas por enforcamento na Índia em conexão com vários incidentes:

- **Dhananjay Chatterjee**³⁹ foi executado no ano de 2004, pelo assassinato (após um estupro) de uma menina de 14 anos em seu apartamento em Bengala Ocidental no ano de 1990 e o judiciário declarou o crime como um dos **casos mais raros dos raros**, porque o guarda era responsável pela proteção da sociedade e das pessoas que nela viviam, grupos e organizações e o pedido de misericórdia foi rejeitado.
- No ano de 2012, **Ajmal Kasab** foi executado por fazer parte do grupo responsável pelos infames ataques de 26 de novembro de 2008 em Mumbai. Este caso foi acompanhado de perto pela mídia de nosso país, o que provavelmente foi a razão pela qual o caso foi expedido com o presidente da Índia rejeitando seu pedido de misericórdia.
- **Afzal Guru** foi condenado por conspiração em conexão com o ataque ao Parlamento indiano de 2001 e foi enforcado no ano de 2013. A Suprema Corte da Índia considerou que o ataque "chocou a consciência da sociedade em geral".
- **Yakub Memon**, condenado pelos atentados de Bombaim em 1993, foi executado em 2015. A Suprema Corte da Índia confirmou a condenação de

³⁵AMNISTIA INTERNACIONAL. **India:** The Death Penalty. London: Amnesty International, 1989. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/05/ASA200131989ENGLISH.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2022.

³⁶ Quatro no ano de 1991; seis no ano de 1992; quatro no ano de 1993; um no ano de 1994 e dois no ano de 1995. Extraído de uma transcrição não oficial dos procedimentos do Comitê de Direitos Humanos da ONU ouvindo o terceiro relatório periódico da Índia sobre a implementação do ICCPR, Genebra, 24-25 de julho de 1997, registrado com permissão oficial da Anistia Internacional.

³⁷ Uma iniciativa de justiça criminal, sediada na National Law University, Delhi – uma universidade pública de prestígio em Nova Delhi.

³⁸ O 35º Relatório da Comissão de Direito da Índia pode ser acessado: cdnbbsr.s3waas.gov.in/s3ca0daec69b5adc880fb464895726dbdf/uploads/2022/08/2022080828-1.pdf e cdnbbsr.s3waas.gov.in/s3ca0daec69b5adc880fb464895726dbdf/uploads/2022/09/20220922100.pdf.

³⁹ INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1999 SC 3789** - Estado de Uttar Pradesh v. Dharmendra Singh, 1999.

Memon e a sentença de morte por conspiração por meio do financiamento dos ataques e o pedido de clemência do presidente.

- Os quatro perpetradores adultos **Mukesh Singh, Akshay Thakur, Vinay Sharma e Pawan Gupta** do estupro coletivo e assassinato em Delhi em 2012, chamado de caso Nirbhaya, foram enforcados no ano de 2020 após uma longa batalha legal.

2.6 Maior condenação por tribunais de primeira instância

O ano de 2018 (chamado de grande ano sangrento) viu 162 pessoas sentenciadas à morte por tribunais de primeira instância – a maior em quase duas décadas. Com 22 sentenças de morte, o Estado de Madhya Pradesh liderou a lista, aplicando a pena de morte principalmente em casos de agressões sexuais à crianças. Os tribunais do Estado de Madhya Pradesh aplicaram as emendas de 2018 ao Código Penal Indiano para conceder pena de morte para o estupro de meninas menores de 12 anos. Houve 16 sentenças de morte no Estado de Maharashtra, seguidas pelo Estados de Karnataka e de Uttar Pradesh, que testemunharam 15 penas capitais a cada ano passado.⁴⁰

Além disso, existem estatísticas prisionais limitadas disponíveis com relação a sentenças com penas de morte para os anos de 2018 a 2021 em relação a prisioneiros alojados em várias prisões do país. Um total de 402 presos foram presos em 31 de dezembro de 2018, dos quais 186 presos foram condenados à pena capital durante o ano de 2018⁴¹; um total de 400 pessoas foram presas em 31 de dezembro de 2019, dos quais 121 foram condenadas durante o ano de 2019⁴²; um total de 413 pessoas foram presas em 31 de dezembro de 2020, dos quais 91 presos foram condenados durante o ano de 2020⁴³ e um total de 472 pessoas foram presas em 31 de dezembro de 2021, dos quais 148 presos foram condenados durante o ano de 2021.⁴⁴

No mês de setembro de ano 2022, o Supremo Tribunal da Índia convocou uma bancada constitucional para estabelecer diretrizes sobre como fornecer uma audiência “real e significativa” a um condenado antes de chegar à conclusão de que o enforcamento continua sendo a única punição adequada. A bancada, liderada pelo Juiz Uday Umesh Lalit - o Chefe dos Juizes da Índia, sustentou que é imperativo que o tribunal superior apresente uma decisão autoritária sobre vários aspectos da sentença nos casos em que a pena de morte é uma escolha de punição. O Tribunal observou as diferenças de opinião refletidas em algumas decisões de três juizes sobre o tempo necessário para que um condenado apresente as circunstâncias atenuantes antes que a punição seja

⁴⁰ ANAND, Utkarsh. **The Big, Bloody Year: 162 Death Sentences in 2018 Makes it Highest in Nearly Two Decades.** News18, 14 Jan. 2019. Disponível em: <https://www.news18.com/news/india/the-big-bloody-year-162-death-sentences-in-2018-makes-it-highest-in-nearly-two-decades-2016981.html>. Acesso em: 02 out. 2022.

⁴¹ GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2019.** Disponível em: <https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI-2018.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2023.

⁴² GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2019.** Disponível em: <https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI-2019-27-08-2020.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2023.

⁴³ GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2020.** Disponível em: https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI_2020_as_on_27-12-2021_0.pdf. Acesso em: [data de acesso]. Acesso em: 04 jun. 2022.

⁴⁴ GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2021.** Disponível em: https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI-2021/PSI_2021_as_on_31-12-2021.pdf. Acesso em: 04 jun. 2022.

pronunciada. O Supremo Tribunal considerou que é necessário ter clareza na matéria para garantir uma abordagem uniforme sobre a questão de conceder oportunidade real e significativa, em oposição a uma audiência formal, ao acusado/condenado, sobre a questão da sentença. O Tribunal também observou que em todos os casos em que a imposição da pena de morte é uma escolha de sentença, as circunstâncias agravantes sempre seriam registradas e fariam parte das provas da acusação, levando à condenação.⁴⁵

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A morte como pena tem atormentado a mente humana perenemente. A sentença de morte deve cumprir as condições para a proteção dos direitos humanos na Administração da Justiça Criminal na Índia. Nos países europeus, a agitação contra a pena de morte começou com os escritos dos criminologistas Jeremy Bentham e J. S. Mill para a devida punição; que sustentou que a punição deve ser justa, adequada, razoável e proporcional ao crime para atingir o objetivo e nunca deve ser excessiva. Este é também um problema no sistema sócio-legal indiano. O atraso na execução não é incomum, o que é uma violação dos direitos humanos básicos do acusado, incluindo o direito de viver com dignidade, consagrado no Artigo 21 da Constituição indiana e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O acusado em sentença de morte que aguarda a execução da pena está vivendo com o terror da morte enquanto aguarda a aplicação da pena. A demora na execução deu novo impulso ao debate entre abolicionistas e retencionistas sobre justiça rápida, julgamento justo, proteção dos direitos humanos das pessoas condenadas à morte, sua dignidade humana, bem como a perspectiva vitimológica para manter a lei e a ordem na sociedade.

Na Índia, a questão da sentença de morte é muito debatida e atraiu a atenção do público em geral, bem como de organizações governamentais e não governamentais. Embora a Índia seja um membro ativo da ONU e tenha assinado e ratificado a maioria dos Instrumentos Internacionais sobre direitos humanos, a pena de morte ainda permanece no nosso código penal. De acordo com nosso judiciário, deve ser imposta em casos excepcionais, ou seja, nos **casos mais raros do raros**, com motivos especiais. O Artigo 72 da constituição indiana confere ao presidente o poder de conceder indultos etc. e de suspender, remeter ou comutar sentenças em determinadas circunstâncias.

Nas palavras do Juiz P. N. Bhagwati, em **Bachão Singh v. Estado de Punjab**⁴⁶ “os juízes vêm concedendo a pena de morte de acordo com sua própria escala de valores e filosofia social e não é possível discernir qualquer abordagem consistente do problema nas decisões judiciais”. Portanto, se a sentença será de morte ou de prisão perpétua depende, em grande medida, do tribunal ou da composição da bancada do tribunal. Vimos anteriormente que, a propósito da execução e comutação de penas de morte em prisão perpétua, existem vários julgamentos que mostram que não há princípios fixos para determinar o atraso e outros fatores em casos semelhantes. Mesmo no caso de **Dhananjay Chatterjee** houve um atraso de catorze anos na execução da sentença de morte, mas não foi comutada em prisão perpétua, embora em alguns casos anteriores dois anos, dois

⁴⁵ ANAND, Utkarsh. **Constitution bench to rule on death penalty**. Hindustan Times, New Delhi, 12 Oct. 2021. Disponível em: <https://www.hindustantimes.com/india-news/constitution-bench-to-rule-on-death-penalty-101663610427671.html>. Acesso em: 02 out. 2022.

⁴⁶ INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1999 SC 3789** - Estado de Uttar Pradesh v. Dharmendra Singh, 1999.

anos e meio, três anos e nove anos de atraso na execução tenham sido tratados como violação de direitos humanos e procedimentos justos e suas sentenças foram comutadas em prisão perpétua. Isso não é uma violação dos Artigos 14 e 21 da Constituição da Índia que consagram direitos fundamentais e sacrossantos do ser humano?

Devido a decisões arbitrárias e discriminatórias e procedimentos injustos, direitos básicos dos acusados são violados de forma desumana e brutal, o que não apenas contraria os princípios nacionais de direitos humanos previstos na Constituição da Índia, mas também contraria o *ethos* dos direitos humanos universais. A fim de servir como um mecanismo justo e eficaz para a administração da justiça a todos os setores da sociedade, o direito deve ser nutrido pelos direitos humanos. Não há nada que comprove o fato de que medidas extremas como a pena de morte reduzem os índices de criminalidade na sociedade contemporânea; em vez disso, a sentença de morte falhou como dissuasor. A prisão perpétua é suficiente para a dissuasão, bem como para a metamorfose mental e moral de um ser humano.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AMNESTY INTERNATIONAL. **Death Sentences and Executions**. London: amnesty international Publications, 2012. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/06/act500012012en.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2022.

AMNISTIA INTERNACIONAL. **India: The Death Penalty**. London: Amnesty International, 1989. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/wp-content/uploads/2021/05/ASA200131989ENGLISH.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

ANAND, Utkarsh. **Constitution bench to rule on death penalty**. Hindustan Times, New Delhi, 12 Oct. 2021. Disponível em: <https://www.hindustantimes.com/india-news/constitution-bench-to-rule-on-death-penalty-101663610427671.html>. Acesso em: 02 out. 2022.

ANAND, Utkarsh. **The Big, Bloody Year: 162 Death Sentences in 2018 Makes it Highest in Nearly Two Decades**. News18, 14 Jan. 2019. Disponível em: <https://www.news18.com/news/india/the-big-bloody-year-162-death-sentences-in-2018-makes-it-highest-in-nearly-two-decades-2016981.html>. Acesso em: 02 out. 2022.

BENNETT, Andy. **Compare And Contrast Beccaria and Mill's Views on Death Penalty**. Ashurst. 2003. Disponível em: <http://www.ashurst.eu.org/download/deathpenalty.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

BEDAU, Hugo Adam. Bentham 's Utilitarian Critique of the Death Penalty. **Journal of Criminal Law and Criminology**, Northwestern University, v. 74, n. 3, p. 1033-1065, 1983 Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6388&context=jclc>. Acesso em: 12 jun. 2022.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais** [Convenção Europeia dos Direitos do Homem], 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Acesso em: 12 mai. 2022.

DINWIDDY, John. **Jeremy Bentham: His Life and Work**. Oxford: Clarendon Press, 1993

GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics 2005**, NCRB, Ministério do Interior, Governo da Índia. Disponível em: <https://ncrb.gov.in/en/prison-statistics-india-year-2005>. Acesso em: 04 jun. 2022.

GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2019**. Disponível em: <https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI-2018.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2022.

GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2019**. Disponível em: <https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI-2019-27-08-2020.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2022.

GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2020**. Disponível em: https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI_2020_as_on_27-12-2021_0.pdf. Acesso em: [data de acesso]. Acesso em: 04 jun. 2023.

GOVERNO DA ÍNDIA. Bureau Nacional de Registros de Crimes. **Prison Statistics India 2021**. Disponível em: https://ncrb.gov.in/sites/default/files/PSI-2021/PSI_2021_as_on_31-12-2021.pdf. Acesso em: 04 jun. 2022.

GROSS, Michael L. The Ethics of Capital Punishment. In: ZALTA, Edward N. (ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 2011.

ÍNDIA. **Código de Processo Penal Indiano**. Nova Deli: Legislative Department, Ministry of Law and Justice, 1973. Disponível em: <https://legislative.gov.in/sites/default/files/A1974-02.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

ÍNDIA. **Código Penal Indiano**. Nova Deli: Legislative Department, Ministry of Law and Justice, 1860. Disponível em: <https://legislative.gov.in/sites/default/files/A1860-45.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

ÍNDIA. **Constituição da Índia**. Nova Deli: Ministry of Law and Justice, 1950. Disponível em: https://legislative.gov.in/sites/default/files/COI_English.pdf. Acesso em: 18 mai. 2023.

ÍNDIA. **Lei nº 22 de 2018**. Altera o Código Penal Indiano. Nova Deli: Ministry of Law and Justice, 2018. Disponível em: 1. GOVERNO DA ÍNDIA. Lei Criminal (Alteração) de 2018. Legislação nº 22 de 2018. https://www.mha.gov.in/sites/default/files/CSdivTheCriminalLawAct_14082018.pdf. Acesso em: 18 mai. 2022.

ÍNDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1980 SC 898** - Bachão Singh v. Estado de Punjab, 1980.

ÍNDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1999 SC 3789** - Estado de Uttar Pradesh v. Dharmendra Singh, 1999.

ÍNDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1983 SC 957** - Machhi Singh v. Estado de Rajastão, 1983.

ÍNDIA. Suprema Corte da Índia. **4 SCC 62** - Madhu Mehta v. União da Índia, 1989.

INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1978 SC 597** - Maneka Gandhi v. União da Índia, 1978.

INDIA. Suprema Corte da Índia. **1 SCC 204**. Kehar Singh v. Union of India, 1989.

INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1973 SC 947** - Jagmohan Singh v. Estado de Uttar Pradesh, 1973.

INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1979 SC 916** - Rajendra Prasad v. Estado de Uttar Pradesh, 1979.

INDIA. Suprema Corte da Índia. **2 SCC 344** - Sher Singh v. Estado de Punjab, 1983.

INDIA. Suprema Corte da Índia. **AIR 1989 SC 1335** - Smt. Triveniben & Ors vs Estado de Gujarat & Ors, 1989

INDIA. Suprema Corte da Índia. **2 SCC 68** - T. V. Vatheeswaran v. Estado de Tamil Nadu, 1983.

INDIA. Suprema Corte da Índia. **2 SCC 277** - Mithu v. Estado de Panjab, 1983.

KNOWLES, Julian B. **The abolition of the death penalty in the United Kingdom**: How it happened and why it still matters. London: The Death Penalty Project, 2015.

MILL, John Stuart. **Utilitarianism**. London: Longmans, Green, Reader, and Dyer, 1863

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/ccpr.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/2021/03/udhr.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, destinado a abolir a pena de morte**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/ccpr-death.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/tratados/a-52.html>. Acesso em: 12 mai. 2022.

POJMAN, Louis P.; REIMAN, Jeffrey. **The Death Penalty: For and Against**. Lanham, MD: Rowman & Littlefield Publishers, 1998.

Recebido em: 15/11/2022

Aprovado em: 01/02/2023